

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2500º (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada, por videoconferência, a Segunda Milésima Quingentésima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a participação do Diretor de Negócios e Sustentabilidade, Jean Paulo Castro e Silva, do Diretor Administrativo Financeiro, Indalecio Castilho Villa Alvarez e do Diretor de Gestão Portuária, Mário Povia. Participaram, ainda, desta reunião, o Superintendente de Gabinete da Presidência, Eduardo Duarte e o Superintendente Jurídico, Marcelo d'Avila. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do Item 2.0 -ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Processo SEI 50905.000967/2021-17. Deliberação CONSAD 146/2021 (Acordo CDRJ x Município de Angra dos Reis x Porto São Bento). DELIBERAÇÃOA DIREXE tomou conhecimento da referida Deliberação CONSAD e determinou o seu encaminhamento à DIRNES e SUPJUR para atendimento ao solicitado pelo Conselho de Administração até o dia 30/11/2021. Subitem 2.2 - Processo SEI 50905.005276/2021-00. Deliberação CONSAD 147/2021 (Multas). Prazo: 30/11/2021. **DELIBERAÇÃO**A DIREXE tomou conhecimento da referida Deliberação CONSAD e determinou o seu encaminhamento à DIRGEP para atendimento no prazo estabelecido. Subitem 2.3 - Processo SEI 50905.000990/2020-12. Deliberação CONSAD 148/2021 (Portus). DELIBERAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento da referida Deliberação CONSAD e determinou o encaminhamento do processo para manifestação do DIRPRE/SUPJUR. Subitem 2.4 - Processo SEI 50905.007184/2021-56. Deliberação CONSAD 149/2021(Ações judiciais). DELIBERAÇÃOA DIREXE tomou conhecimento da referida Deliberação CONSAD e determinou seu encaminhamento à Superintendência Jurídica. Subitem 2.5 - Processo SEI 50905.000030/2021-33.Recurso de Decisão. Considerando a interposição do recurso administrativo contido no SEI nº 4810219 e ante o teor do parecer 63 (4855950), o DIRPRE mantém a decisão contida no despacho 406 (4733459) e encaminha a matéria para julgamento do Colegiado. DELIBERAÇÃOA DIREXE negou provimento ao recurso para manter a pena de demissão por justa causa, considerando terem sido comprovados os atos de desídia, indisciplina e improbidade por parte do empregado, ratificando a decisão contida no Despacho 406. Subitem 2.6 - Processo SEI 50905.005361/2021-60.Convênio x Parceria com a CEF. Processo encaminhado pelo DIRAFI para conhecimento e deliberação do Colegiado quanto aos procedimentos a serem adotados junto à Caixa Econômica Federal - CEF para tratar de alvarás judiciais. Em despacho

3309 (4874445), o DIRAFI informa que, conforme detalhado no despacho SUPFIN (4867576), a celebração de convênio de centralização de alvarás com a CEF encontra-se suspensa, tendo sido apresentadas como alternativas duas formas de ação (nos dois casos é necessário ser advogado da Companhia e possuir procuração): através de cadastro no Portal Judicial (efetuado na agência), pelo qual a CDRJ terá acesso aos saldos de todas as contas em todos os processos em andamento, apenas de forma consultiva (com o custo mensal de aproximadamente 980 reais); ou uma parceria com a CEF, de modo a facilitar a operacionalização dos resgates enquanto não há possibilidade de se firmar o convênio para levantamento dos alvarás. Semanalmente, um dos advogados cadastrados deverá assinar presencialmente na agência os alvarás recebidos no período e receber os comprovantes diretamente da gerência. A contrapartida para o tratamento diferenciado seria a utilização dos serviços da Caixa, como, por exemplo, que os valores fossem creditados em uma conta a ser aberta na agência ou a utilização da nossa conta existente, sendo essa a opção mais vantajosa, face à cobrança de tarifas. O DIRAFI informa, por fim, que, no caso de ser aceita a proposição e adotada parceria com a CEF, será necessário formalizar detalhes/procedimentos visando a operacionalização das atividades envolvendo a CDRJ (jurídico e financeiro) e CEF. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela realização de cadastro no Portal Judicial, efetuado na agência da CEF, na forma do despacho DIRAFI (4874445). Subitem 2.7 - Processo SEI 50905.002021/2021-87. Instrumento Normativo.O DIRAFI encaminha, para apreciação e deliberação do Colegiado, a proposta de IN que trata da gestão do faturamento da CDRJ (4854041), após apreciação e inclusão das observações do SUPJUR, informando que o normativo também substitui as Instruções Normativas nº 02/2016 e 05/2017, a partir da criação da Supervisão de Faturamento – SUFATU, que sob coordenação da Gerência de Gestão Financeira – GERFIN implanta a centralização dos faturamentos dos quatro portos administrados pela CDRJ. O DIRAFI participa, ainda, que foram estabelecidos novos procedimentos para apropriação dos custos operacionais e não operacionais, responsabilidades pelos procedimentos e prazos e que, nos casos de contestações, fica estabelecida a necessidade de se caucionar o valor da fatura para que o pleito possa ser analisado. Por fim, informa que no processo de estudo e construção da IN houve participação de todas as partes interessadas no âmbito da companhia. DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou o referido instrumento normativo, devendo ser implementado ajuste no item das definições. Subitem 2.8 - Processo SEI 50905.004268/2021-38.Plano de Saúde - cobrança exempregados pela operadora. Em atendimento ao deliberado pela DIREXE em sua 2496ª Reunião, de 05/11/2021, o DIRAFI participa que a cobrança aos ex-empregados é realizada pela operadora de saúde, com exceção daqueles que aderiram ao PDV 2019, os quais a CDRJ é responsável pelo pagamento de parte do plano de saúde pelo período de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, a contar do desligamento dos mesmos, conforme Despacho SUBENE (4842784). Por fim, o DIRAFI informa que após o período de obrigação do pagamento pela CDRJ, os ex-empregados deixam de integrar o contrato da Companhia e passam a ser cobrados diretamente pela operadora de saúde. MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento das informações prestadas pelo DIRAFI (4854068). Subitem 2.9 - Processo SEI 50905.002113/2021-67. Relatório Trimestral.O DIRAFI encaminha, para conhecimento da DIREXE, as indicações de bens à penhora, referente ao 3º Trimestre de 2021, conforme informado pela Gerência de Patrimônio no Documento Relatório Trimestral 6 (4842654). MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento do relatório encaminhado. Subitem 2.10 -Processo SEI 50905.000164/2021-54. Projeções Financeiras 2021-2030.O DIRAFI encaminha, para conhecimento e apreciação da DIREXE e posterior envio ao CONSAD e CONFIS, as projeções financeiras para o período 2021 a 2030 (4874886), devidamente atualizadas pela GERGEN e GERCOL, com base nas premissas assumidas para o período. MANIFESTAÇÃO A DIREXE tomou conhecimento das projeções financeiras, apresentadas pelo Gerente de Controladoria, Adriano da Costa, e determinou o encaminhamento do processo ao CONSAD e ao CONFIS. Subitem 2.11 - Processo SEI 50905.002357/2020-69. Recurso de Apelação - Concessão de Segurança - Vision Med. Sentença Concedida a Segurança (4780491). Despacho nº 2588/2021/SUPREC-CDRJ/DIRAFI-CDRJ (4867354). Manifestação jurídica (4887355). Matéria encaminhada pelo DIRAFI. **DELIBERAÇÃO**A DIREXE deliberou por recorrer da sentença judicial, conforme manifestação da SUPREC (4867354), e pelo

prosseguimento da análise do próximo colocado no processo licitatório, a fim de cumprir decisão judicial. Subitem 2.12 - Processo SEI 50905.005128/2021-87. Tradução de Normativos no Website da CDRJ. O DIRGEP submete à apreciação do Colegiado, questão envolvendo a necessidade de disponibilização no website da CDRJ de uma série de normativos editados pela Autoridade Portuária na versão em língua inglesa. Conforme exposto pelo DIRGEP (4870830), ficou a cargo de cada área a elaboração e gestão de conteúdo no website da CDRJ, contudo, entende que manter a mesma regra no que tange a algo que detém claramente uma natureza sistêmica, ou seja, a tradução de documentos e de conteúdos genéricos, pode resultar em medida contraproducente e mais onerosa à companhia, gerando a necessidade de contratações externas de serviços de tradução de forma descompassada e sem a desejada sinergia que normalmente acompanha medidas de natureza centralizada e sistêmica. Nesse sentido, o DIRGEP entende como pertinente a deliberação da DIREXE acerca dos seguintes pontos: (a) a disponibilização do conteúdo em língua inglesa do website da CDRJ se dará indistintamente para todos os documentos anexados?; (b) em caso negativo, a quem caberá a eleição dos documentos a serem traduzidos?; (c) esses serviços deverão ser contratados na qualidade de "tradução juramentada"?; e (d) é viável fazer-se uma série de contratações spot e descentralizadas a cargo de cada área demandante?. **DELIBERAÇÃO**A DIREXE deliberou que a disponibilização do conteúdo em língua inglesa do website da CDRJ não se dará indistintamente para todos os documentos anexados, devendo ser informados por cada área, até o dia 14/01/2022, os documentos a serem traduzidos, ficando a cargo da ASSCOM coordenar as ações relativas à contratação da tradução dos documentos para o idioma inglês, a fim de serem inseridos no site da Companhia. A DIREXE entendeu que esses serviços não deverão ser contratados na qualidade de "tradução juramentada" e pela não viabilidade de se fazer uma série de contratações spot e descentralizadas a cargo de cada área demandante. Subitem 2.13 - Processo SEI 50905.005325/2021-04. Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021. Conforme exposto pelo DIRNES, após análise e Parecer nº 244/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (4830293) conclui-se pela possibilidade jurídica de se celebrar o contrato com a empresa CONTROLLAB ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA-F,P €ujo objeto consiste na "prestação dos serviços de revisão e atualização do estudo preliminar de passivo ambiental realizado em 2013 no Cais do Porto do Rio de Janeiro", no valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), estando o presente caso em conformidade com o art. 30, caput, da Lei n.º 13.303/2016, porém sinaliza a necessidade que sejam atendidas as ressalvas constantes nos itens 12, 14, 16, 21, 22, 25 e 26 apontadas no mencionado parecer. Diante do exposto pela SUPSUN no Despacho nº 433/2021/SUPSAN-CDRJ/DIRNES-CDRJ (4869689), após atendimento aos itens apontados no referido parecer, o DIRNES submete a matéria à DIREXE para autorização do processo de Inexigibilidade e posterior encaminhamento ao CONSAD para conhecimento, com base no exposto no subitem 5.12.2.3, "m" e "q", do Regulamento de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001). **DELIBERAÇÃO**: Com base no Parecer nº 244/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, a DIREXE autorizou a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa CONTROLLAB ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, e determinou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração para conhecimento. Subitem 2.14 - Processo SEI 50905.006468/2021-25. Inadimplemento de Operadores Portuários - Decisão DIREXE. Após ciência da deliberação formulada por ocasião da 2496ª Reunião da DIREXE, de 05/11/2021, com a devida vênia, o DIRGEP propõe sua re-ratificação nos termos contidos no Despacho 1347 (4877674) e expõe os motivos pelos quais entende por necessário pequenos ajustes quanto ao que foi deliberado na referida Reunião DIREXE. DELIBERAÇÃOA DIREXE, após sugestão recebida pela DIRGEP no sentido de propor medida eficaz envolvendo os aspectos de inadimplência de operadores portuários e, considerando a necessidade de dirimir eventuais interpretações divergentes quanto ao vencimento dos contratos de arrendamento, colocada pela SUPGEN na reunião de 05/11/2021, a DIREXE resolve alterar a deliberação formulada na ocasião, que passará a ter a seguinte redação: "A DIREXE tomou conhecimento da situação de inadimplência das referidas empresas e deliberou pela atualização dos normativos que tratam do faturamento, contas a receber, fiscalização de contratos e operador portuário. A DIREXE determinou que as empresas inadimplentes deverão ser comunicadas formalmente, por meio de Carta-DIRPRE, com vistas à quitação de seus débitos. Adicionalmente, deliberou que a DIRNES apresente proposta de alteração nas condições exigidas para a pré qualificação de operadores portuários e/ou no Certificado de Operador Portuário, contemplando a exigência de caução ou garantia financeira equivalente para quitação de eventual inadimplemento, cuidando ainda de prever as hipóteses de suspensão da validade do indigitado certificado em caso de inadimplemento frequente ou contumaz. Para o caso concreto apresentado pela SUPGEN sobre a interpretação indevida acerca da cláusula Vigésima-Quinta do contrato C-DEPJUR 072/1997, a DIREXE determina que sejam adotados pela SUPFIN os procedimentos de cobrança de multas e juros imediatamente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (entendido vencido como o de utilização da área arrendada e não vencimento da fatura) em substituição a qualquer decisão divergente que possa ter ocorrido em gestões anteriores. Por fim, determinou à DIRGEP analisar a conveniência e oportunidade de atualização do Regulamento para Exploração dos Portos, no que tange a prazo e procedimentos de pagamento, incluindo disposição para não permissão de operações de operadores portuários em condições de inadimplência (débitos superiores a trinta dias), ainda que com Certificado de Operador Portuário válido." Subitem 2.15 - Processo SEI 50905.002893/2020-64 Filiação à AEB Trata-se da filiação da CDRJ à Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB). O DIRNES encaminha, para análise e aprovação da DIREXE, após informação do SUPDEN (4846435) acerca da anexação dos seguintes documentos ao processo: Pedido de Empenho - Filiação AEB (4843843); Informação Bancária - AEB (4843910); Proposta de Filiação - AEB (4843604). Parecer nº 241/2021/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (480980). **DELIBERAÇÃO**A DIREXE autorizou a filiação da CDRJ à Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB). Subitem 2.16 - Acompanhamento das deliberações da Diretoria Executiva. Retirado de pauta. Item 3.0 - ASSUNTOS EXTRAPAUTA: Subitem 3.1 - Processo SEI 50905.006950/2021-65. Deliberação CONSAD.Em atenção ao deliberado pela DIREXE em sua 2497º Reunião, de 11/11/2021, o DIRAFI restitui o processo com as informações prestadas pela GERCOT/SUPFIN (4887382) do solicitado pelo CONSAD acerca na Deliberação 142/2021/CONSAD/CDRJ (dívida com Portus). **DELIBERAÇÃO**A DIREXE validou as informações prestadas pela GERCOT/SUPFIN e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração, em resposta à Deliberação CONSAD 142/2021. Subitem 3.2 – Processo SEI 50905.001344/2021-53. Deliberação CONSAD. Matéria encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SUPGES no Despacho 148 (4752350), em atendimento ao solicitado pela DIREXE em sua 2481ª Reunião, de 06/08/2021 (4440525), informando que o assunto deverá retornar ao CONSAD, em cumprimento à deliberação CONSAD 092/2021 (Portaria SEST/ME 1122/2021). DELIBERAÇÃOA DIREXE validou as informações prestadas pelo SUPGES e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração, em resposta à Deliberação CONSAD 092/2021. Item 4.0 -COMUNICAÇÕES E PROPOSTAStem 5.0 – ASSUNTOS GERAIS. ENCERRAMENTO DOS TRABALH(Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quatorze horas e cinquenta e um minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

JEAN PAULO CASTRO E SILVA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(Documento assinado eletronicamente)

INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Diretor Administrativo-Financeiro

(Documento assinado eletronicamente)

MÁRIO POVIA

Diretor de Gestão Portuária

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia**, **Diretor de Gestão Portuária**, em 10/12/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva**, **Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 10/12/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Indalécio Castilho Villa Alvarez, Diretor Administrativo Financeiro**, em 14/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira**, **Diretor Presidente**, em 15/12/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca**, **Supervisor**, em 03/01/2022, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4957101 e o código CRC A70888C4.



Referência: Processo nº 50905.000102/2021-42

SEI nº 4957101

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905

Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br